



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o instituto da redistribuição docente da Carreira de Magistério Federal (Magistério Superior, Titular-Livre e Ensino Básico Técnico e Tecnológico) no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e revoga as Resoluções nº 01/89 e nº 02/89, ambas de 13 de março de 1989.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente, a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o Parecer nº 03/2025 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para redistribuição docente da Carreira de Magistério Federal, no âmbito da UFMG, anexas a esta Resolução Complementar.

Art. 2º Revogar as disposições contrárias, em especial:

I - a Resolução nº 01/89, de 13 de março de 1989;

II - a Resolução nº 02/89, de 13 de março de 1989.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

NORMAS RELATIVAS À REDISTRIBUIÇÃO DOCENTE DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO FEDERAL NO ÂMBITO DA UFMG

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os preceitos legais.

§ 1º Na redistribuição de cargo ocupado ou vago deverá haver a oferta de cargo efetivo, ocupado ou vago, em contrapartida.

§ 2º Na redistribuição de cargo(s) ocupado(s), deverá haver concordância expressa do(s) docente(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) envolvido(s).

§ 3º Na redistribuição de cargo ocupado para a UFMG, o docente será submetido a processo avaliativo.

Art. 2º A redistribuição somente acontece no interesse explícito da administração e em caráter de excepcionalidade.

**CAPÍTULO II
Das Vedações**

Art. 3º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor for estável no serviço público e não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

Parágrafo único. Para análise de redistribuição de servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, deverá ser apresentada declaração expressa e atualizada da unidade correcional do órgão ou da entidade de origem, com a manifestação de que a redistribuição não acarretará prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso.

Art. 4º A redistribuição não pode acarretar impacto que ultrapasse o saldo do Banco de Professor-Equivalente (BPEq).

Art. 5º Quando houver concurso público vigente ou em andamento, não poderá ser utilizado cargo vago de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição.



CAPÍTULO III
Dos Procedimentos Para A Redistribuição

SEÇÃO I
**De docente de outra instituição com permuta de docente da UFMG ou com
contrapartida de cargo vago da UFMG**

Art. 6º Para a redistribuição de docente para a UFMG, com contrapartida de cargo vago, o departamento/estrutura equivalente deverá manifestar de forma fundamentada seu interesse institucional e solicitar à CPPD a confirmação de que possui cargo vago, alocado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Havendo a confirmação da disponibilidade da vaga, o departamento/estrutura equivalente da UFMG poderá dar início ao processo de redistribuição.

Art. 7º Para a redistribuição com permuta entre docentes, constatado o interesse de ambas as instituições, o departamento/estrutura equivalente da UFMG poderá dar início ao processo de redistribuição.

Art. 8º O departamento/estrutura equivalente deverá nomear comissão para avaliação do docente em redistribuição para a UFMG.

§ 1º A comissão avaliadora será composta por três membros, com pelo menos um dos membros externo ao departamento/estrutura equivalente.

§ 2º Os membros da comissão avaliadora devem pertencer à mesma carreira do docente em redistribuição para a UFMG, de mesma classe e nível ou superior.

Art. 9º O processo avaliativo consistirá:

I - na apresentação e arguição de memorial;

II - na análise de desempenho acadêmico do docente, seguindo os requisitos da Classe em que se encontra, de acordo com o Perfil de Referência da Unidade.

Art. 10. A Comissão Avaliadora, com base em processo avaliativo previsto no art. 9º, emitirá parecer consubstanciado, com a apresentação de uma exposição de motivos clara e detalhada sobre a pertinência ou não da redistribuição.

Art. 11. O parecer da comissão avaliadora deverá ser submetido à Congregação/estrutura equivalente da Unidade, e sua aprovação requer o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto.

Art. 12. Havendo manifestação favorável à redistribuição pela Congregação/estrutura equivalente da Unidade, a CPPD emitirá parecer acerca do cumprimento dos requisitos necessários para sua efetivação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 13. No âmbito da UFMG, caberá ao Conselho Universitário a decisão final.

Seção II

De docente da UFMG com contrapartida de cargo vago de outra instituição

Art. 14. No caso de redistribuição de docente do quadro de pessoal da UFMG para outra instituição, com contrapartida de cargo vago, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o dirigente máximo da outra instituição deverá encaminhar à UFMG ofício contendo a manifestação de interesse na redistribuição, apresentando as justificativas que fundamentam tal interesse e informando o código de vaga que será ofertado em contrapartida;

II - a CPPD procederá à abertura do processo e dará ciência ao departamento/estrutura equivalente na UFMG;

III - a Câmara Departamental/estrutura equivalente e a Congregação/estrutura equivalente da Unidade deverão emitir manifestação acerca da redistribuição.

§ 1º Caso as manifestações sejam favoráveis à redistribuição, a CPPD emitirá parecer acerca do cumprimento dos requisitos necessários para sua efetivação.

§ 2º Havendo manifestação favorável à redistribuição, a vaga recebida em contrapartida será incorporada ao conjunto de vagas a ser alocada pelo CEPE.

Art. 15. No âmbito da UFMG, caberá ao(à) Reitor(a) a decisão final.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Reitor(a).

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário